

CNPJ/MF nº 61.070.268/0001-94
NIRE 35300674219**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada aos 5 de dezembro de 2025, às 14 horas, na sede social da **Cambuí Florestal S.A.** ("Companhia"), sociedade por ações, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.938, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-942.
2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação em razão da presença da única acionista da Companhia, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **PRESENÇA:** presentes a acionista detentora da totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** os trabalhos foram presididos por Gustavo Conte Jakovac, e secretariados por Sabrina Cassará Andrade da Silva.
5. **ORDEM DO DIA:** exame, discussão e votação a respeito da seguinte ordem do dia:
 - (i) a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;
 - (ii) a criação de ações preferenciais;
 - (iii) a emissão de 68.943.240 (sessenta e oito milhões, novecentas e quarenta e três mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, nominais e sem valor nominal, pelo valor total de R\$ 98.490.343,34 (noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), sendo que (i) o montante de R\$ 68.943.240,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais) será destinado à formação do capital social; e (ii) o montante de R\$ 29.547.103,34 (vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e três reais e trinta e quatro centavos) será destinado à formação da conta de reserva de capital da Companhia;
 - (iv) a ratificação da nomeação da **Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.**, sociedade simples inscrita no CNPJ sob nº 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo/SP sob o nº 034519/O, com sede no município e estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Norte, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-01, como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação do Ativo Biológico, constante do Anexo I à presente ata, formado por Determinados Ativos apurados por meio dos Livros Contábeis ("Avaliadora" e "Laudo de Avaliação", respectivamente) correspondente aos ativos biológicos de propriedade da acionista **Duratex Florestal Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.938, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 43.059.559/0001-08 ("Duratex Florestal") , avaliados no valor de R\$ 173.490.343,34 (cento e



setenta e três milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), na data-base de 31 de maio de 2025 (os "Ativos Biológicos"), que serão aportados para integralização do aumento de capital da Companhia deliberado nesta Assembleia;

- (v) a aprovação do Laudo de Avaliação;
- (vi) contribuição ao capital social da Companhia do passivo da Duratex Florestal decorrente da Emissão das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), no montante total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (em conjunto com os Ativos Biológicos, o "Acervo Líquido Total");
- (vii) a aprovação da reforma integral do Estatuto Social da Companhia;
- (viii) em razão do item (vi) acima, a celebração de instrumento de aditamento, por meio do qual a Companhia assumirá a posição de emitente no "*Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Duratex Florestal Ltda.*" ("Termo de Emissão"), referente à emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, no valor total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão prevista no Termo de Emissão (a "Data de Emissão", "Emissão das Notas Comerciais Escriturais" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); e
- (ix) a autorização para que qualquer diretor ou procurador constituído nos termos do Estatuto Social da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores até esta data, necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue pela única acionista da Companhia:

6.1. Aprovar a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(A) CRIAÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

6.2. Aprovar a criação de ações preferenciais da Companhia (as "Ações Preferenciais"), as quais serão nominativas e sem valor nominal, e terão as seguintes características e vantagens: (i) direito a dividendos ou juros sobre capital próprio prioritários, não cumulativos, equivalentes a 80% (oitenta por cento) do lucro líquido auferido pela Companhia em cada exercício social e dos recursos distribuídos aos Acionistas à conta de qualquer reserva que possa ser distribuída aos Acionistas, se e quando efetivamente distribuída aos Acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (ii) não terão direito a voto, exceto exclusivamente (a) na hipótese de a Companhia deixar de pagar os Dividendos Prioritários a que as Ações Preferenciais fazem jus por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, observadas as demais hipóteses previstas expressamente na Lei das S.A., e (b) para votação de matérias que venham a ser previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, cuja aprovação dependerá do quórum de deliberação ali previsto; (iii) prioridade em relação às ações ou outras espécies ou classes de ações, existentes ou que venham a existir,



no reembolso de capital na proporção da participação no capital social, acrescido de um prêmio nos termos do inciso II, do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações; e **(iv)** as características e vantagens das Ações Preferenciais serão mantidas em caso de aprovação de reorganização societária (incluindo incorporação, incorporação de ações, transformação, fusão, cisão, aquisição, venda de ativos, cessão de ações, aumento ou redução de capital, encerramento de Pessoas jurídicas) envolvendo a Companhia, conforme detalhado no Estatuto Social da Companhia, cuja minuta consta do **Anexo III** à presente ata.

(B) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

6.3. Aprovar a emissão de 68.943.240 (sessenta e oito milhões, novecentas e quarenta e três mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, nominais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,42857143557512 cada uma, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, totalizando o montante de R\$ 98.490.343,34 (noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), observado que **(i)** o montante de R\$ 68.943.240,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais) será destinado à formação do capital social da Companhia, passando o capital social da Companhia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para R\$ 68.943.740,00 (sessenta e oito milhões novecentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta reais), mediante; e **(ii)** o montante de R\$ 29.547.103,34 (vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e três reais e trinta e quatro centavos) será destinado à formação da conta de reserva de capital da Companhia.

6.3.1. Em virtude da deliberação ora aprovada, o capital social da Companhia passa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 68.943.740,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta reais), representado por 68.943.740 (sessenta e oito milhões, novecentas e quarenta e três mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

6.3.2. A integralização das novas ações emitidas será realizada mediante a contribuição do Acervo Líquido Total.

6.4. Ratificar a nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação.

6.4.1. A Empresa Avaliadora ora nomeada, a pedido da Diretoria, previamente avaliou, *ad referendum* da Assembleia Geral, os Ativos Biológicos, estando tal avaliação consubstanciada no Laudo de Avaliação.

6.5. Aprovar a avaliação dos Ativos Biológicos consubstanciada no Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, que atribui aos Ativos Biológicos o valor de R\$ 173.490.343,34 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).

6.6. Consignar que as novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas são, neste ato, subscritas e integralizadas pela Duratex Florestal, nos termos do boletim de subscrição que consta do **Anexo II** à presente ata, e a integralização das novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas é feita, nesta data, mediante a contribuição (i) dos Ativos Biológicos, avaliados no valor de R\$ 173.490.343,34 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos); e (ii) do passivo da Duratex



Florestal decorrente da Emissão das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), no montante total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

(C) REFORMA INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL

6.7. Em virtude das deliberações tomadas nos itens (A) e (B) acima, aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo III** a esta ata.

(D) OUTRAS DELIBERAÇÕES

6.8. Em virtude das deliberações tomadas no **item 6.3.2**, aprovar a celebração de instrumento de aditamento ao Termo de Emissão referente à Emissão das Notas Comerciais Escriturais, por meio do qual a Companhia passará a figurar como emitente das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as condições e características detalhadas na minuta do "Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Duratex Florestal Ltda.", cuja cópia fica arquivada na sede da Companhia ("Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão").

6.9. Por fim, autorizar diretores ou procuradores constituídos nos termos do Estatuto da Companhia para praticarem todos os atos, tomarem todas as medidas e assinarem todos os documentos convenientes ou necessários para dar cumprimento às deliberações ora aprovadas, bem como ratificar todos os atos e providências tomados pelos administradores até esta data com relação às deliberações acima.

7. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Gustavo Conte Jakovac; Secretária: Sabrina Cassará Andrade da Silva. **Acionista Presente:** Duratex Florestal Ltda. (representada por seus procuradores, Gustavo Conte Jakovac e Sabrina Cassará Andrade da Silva).

São Paulo, 5 de dezembro de 2025.

Mesa:

Assinado por:
Gustavo Conte Jakovac
6141FF8FA35F42D

Gustavo Conte Jakovac
Presidente da Mesa

Assinado por:
Sabrina Cassara Andrade da Silva
BA22220C21764F1...

Sabrina Cassará Andrade da Silva
Secretária

Acionista presente:

DURATEX FLORESTAL LTDA.

Assinado por:
Gustavo Conte Jakovac
6141FF8FA35F42D

p.p. Gustavo Conte Jakovac

Assinado por:
Sabrina Cassara Andrade da Silva
BA22220C21764F1...

p.p. Sabrina Cassará Andrade da Silva





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO**

[documento segue na próxima página]

JUCESP
09 12 25

**Laudo de Avaliação do Acervo Líquido
formado por Determinados Ativos
apurados por meio dos Livros Contábeis**

Duratex Florestal Ltda.

31 de maio de 2025



**Shape the future
with confidence**

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.809
6º ao 9º andar - Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos apurados por meio dos livros contábeis

Aos Administradores e Quotistas da
Duratex Florestal Ltda.
São Paulo - SP

Dados da firma de auditoria

1. ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA. (doravante denominada "EY BRASIL"), sociedade estabelecida na cidade de São Paulo - SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Norte - 7º andar - Itaim Bibi - CEP 04543-01, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - SP sob o nº 034519/O, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Drayton Teixeira de Melo, contador, inscrito no CPF sob o nº 515.710.054-04 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - SP sob o nº SP236947/O, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Duratex Florestal Ltda. ("Empresa") para proceder à avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos em 31 de maio de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no Anexo I, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de maio de 2025 da Duratex Florestal Ltda. tem por objetivo a contribuição de determinados ativos para fins de aporte em uma Sociedade de Propósito Específico (SPE).

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no anexo II do laudo de avaliação.



Shape the future
with confidence

JUCESP
09 12 25

Duratex Florestal Ltda.

Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos apurados por meio dos livros contábeis

31 de maio de 2025

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos em 31 de maio de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos que constam do Anexo I a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Empresa. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. A emissão do laudo envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$173.490.343,34 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) dos ativos resumidos no Anexo I, conforme constavam do balanço patrimonial em 31 de maio de 2025, registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido formado por determinados ativos da Duratex Florestal Ltda., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-034519/O


Drayton Teixeira de Melo
Contador CRC SP-236947/O

JUCESP
09 12 25

Anexo I

Duratex Florestal Ltda.

Acervo líquido
31 de maio de 2025

Acervo líquido em 31 de maio de 2025	
Ativo	Reais
Ativo Não Circulante	
Ativos biológicos	173.490.343,34
Total do Ativo Não Circulante	173.490.343,34
Total do Ativo	173.490.343,34
Acervo Líquido	173.490.343,34
Total Acervo Líquido	173.490.343,34

* Não há valores de passivo a serem apresentados para determinação do Acervo Líquido.



Anexo II

Duratex Florestal Ltda.

Notas explicativas da administração ao acervo líquido
31 de maio de 2025
(Em reais, exceto quando indicado de outra forma)

Base para elaboração do acervo líquido e resumo das principais políticas contábeis

O acervo líquido formado por determinados ativos apurados por meio dos livros contábeis em 31 de maio de 2025, da Duratex Florestal Ltda. foi preparado para fins de aporte em uma Sociedade de Propósito Específico (SPE).

As informações financeiras em 31 de maio de 2025, base para composição do acervo líquido nessa data, foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Na elaboração dessas informações financeiras, é necessário utilizar certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para as contas que registram os determinados ativos que constam no Anexo I, referente a mensuração do valor justo do ativo biológico sobre esta avaliação estão divulgadas na Nota 1.1.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação das referidas informações financeiras estão apresentadas a seguir:

1.1. Ativo biológico

As reservas florestais são reconhecidas ao seu valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento da colheita. Para plantações imaturas (até um ano de vida), considera-se que o seu custo se aproxima ao seu valor justo. Os ganhos ou perdas surgidas do reconhecimento de um ativo biológico ao valor justo, menos os custos de venda, são reconhecidos na demonstração de resultado. A exaustão apropriada no resultado é formada pela parcela do custo de formação e da parcela referente ao diferencial do valor justo. Os efeitos da variação do valor justo do ativo biológico são apresentados em conta própria na demonstração de resultado. O resumo da composição da parcela do Ativo biológico a ser cindida está apresentado a seguir:



Anexo II

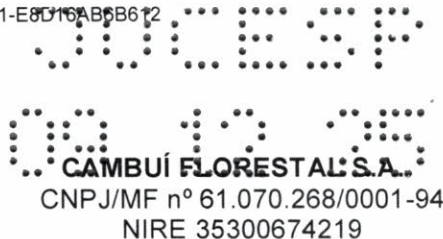
Base para elaboração do acervo líquido e resumo das principais políticas contábeis--Continuação

1.1. Ativo biológico--Continuação

Gênero/Idade (*)	Volume Futuro (m³)	Saldo Custo (R\$)	Valor Justo Saldo Final (R\$)	Área Total (ha) (**)
EUCALIPTO	1.517.007,63	R\$93.209.022,89	R\$141.292.364,55	5.397,35
0*	366.147,05	R\$22.164.059,10	R\$22.164.059,10	1.227,75
1	125.497,54	R\$6.680.830,51	R\$7.330.927,53	445,76
2	169.971,47	R\$9.991.353,61	R\$13.244.798,87	581,92
3	309.356,82	R\$23.768.988,38	R\$28.322.995,19	1.163,84
4	190.422,15	R\$9.417.181,94	R\$21.273.804,72	671,50
5	194.174,01	R\$10.913.887,69	R\$25.027.351,32	752,91
6	161.438,59	R\$10.272.721,66	R\$23.928.427,82	553,67
PINUS	354.527,04	R\$16.286.105,52	R\$32.197.978,79	1.037,68
7	118.158,49	R\$5.536.940,89	R\$8.484.569,03	387,22
8	127.959,23	R\$5.019.491,37	R\$11.017.113,10	389,13
9	61.713,33	R\$2.202.791,27	R\$6.467.518,55	92,89
13	46.695,99	R\$3.526.881,99	R\$6.228.778,11	168,44
Total Geral	1.871.534,67	R\$109.495.128,41	R\$173.490.343,34	6.435,03

(*) A idade "zero" refere-se as plantações imaturas (até um ano de vida), considera-se que o seu custo se aproxima ao seu valor justo.

(**) O Acervo Líquido relativo ao ativo biológico está contido nas Fazendas: Boa Esperança, Vertente, Rio Claro, Caxuana II, Boa Vista, Triângulo e Jatobá com as respectivas matrículas 222, 75.260, 7.020, 7.188, 7.197, 7.343, 8.279 e 14.628.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ANEXO II
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

- 1. Subscritora:** Duratex Florestal Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Paulista, 1.938, 9º andar, em São Paulo (SP), CEP 01310-942, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.059.559/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3522797587-1, neste ato representada por seus procuradores, Gustavo Conte Jakovac, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.634.178-51, inscrito na OAB/SP 174.754, e Sabrina Cassará Andrade da Silva, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.658.807-62, inscrita na OAB/RJ sob o nº 110.905, ambos com endereço profissional na Av. Paulista, 1.938, 9º andar Terraço, Bela Vista, cidade e estado de São Paulo, CEP 01310-942 (“Duratex Florestal”).
- 2. Quantidade e Espécie de Ações Emitidas e Subscritas:** 68.943.240 (sessenta e oito milhões, novecentas e quarenta e três mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da CAMBUI FLORESTAL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.938, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-942, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.070.268/0001-94 (“Companhia”), pelo preço de emissão de R\$ 1,42857143557512 por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 3. Valor Total da Subscrição e Integralizado:** R\$ 98.490.343,34 (noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).
- 4. Forma e Prazo de Integralização:** A totalidade do valor da subscrição será integralizada na presente data, mediante conferência do acervo líquido correspondente a: (a) Ativos Biológicos, avaliados, nos termos do Laudo de Avaliação, no montante de R\$ 173.490.343,34 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), de propriedade da Duratex Florestal; e (b) passivo da Duratex Florestal decorrente da Emissão das Notas Comerciais Escriturais, no montante de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sendo que (i) R\$ 68.943.240,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais) são destinados à formação do capital social; e (ii) R\$ 29.547.103,34 (vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e três reais e trinta e quatro centavos) destinados para a formação da conta de reserva de capital da Companhia.

São Paulo, 5 de dezembro de 2025.

DURATEX FLORESTAL LTDA.

Assinado por:

Gustavo Conte Jakovac

6141FF8FA35F42D

p.p. Gustavo Conte Jakovac

Assinado por:

Sabrina Cassara Andrade da Silva

BA22229C21764F1

p.p. Sabrina Cassará Andrade da Silva

2023
09 12 25

Mesa:

Assinado por:

Gustavo Conte Jakovac

6141FF8FA35F42D...

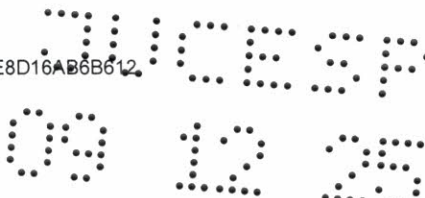
Gustavo Conte Jakovac
Presidente da Mesa

Assinado por:

Sabrina Cassara Andrade da Silva

BA22220C21764F1...

Sabrina Cassara Andrade da Silva
Secretária



CAMBÚ FLORESTAL S.A.
CNPJ/MF nº 61.070.268/0001-94
NIRE 35300674219

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL**

**ESTATUTO SOCIAL DA
CAMBÚ FLORESTAL S.A.**
CNPJ/MF nº 61.070.268/0001-94
NIRE 35300674219

**CAPÍTULO I
NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **CAMBÚ FLORESTAL S.A.** (a “Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto social (o “Estatuto”), pela Lei nº 6.404/76 (a “Lei das Sociedades por Ações”), pelos acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede (“Acordo de Acionistas”) e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.938, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-200.

Parágrafo único. Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional.

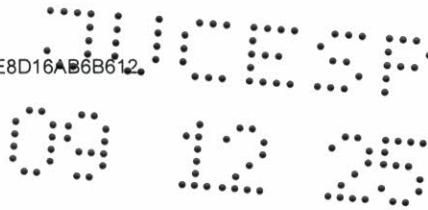
Artigo 3º. O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social: (i) a silvicultura e a agropecuária; (ii) a exploração e a comercialização de produtos relativos à silvicultura; (iii) a elaboração de projetos e prestação de serviços ligados ao seu objeto social, e (iv) outras atividades relacionadas com as descritas acima.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 68.943.740,00 (sessenta e oito milhões novecentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta reais), dividido em 68.943.740 (sessenta e oito milhões, novecentas e quarenta e três mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária de emissão da Companhia (as “Ações Ordinárias”) possui as seguintes características e vantagens: (i) confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais; e (ii) possui direito a participar dos resultados distribuídos pela Companhia após o pagamento dos Dividendos Prioritários (conforme definido abaixo) para o detentor das Ações Preferenciais, conforme descrito abaixo e em acordo de acionistas eventualmente arquivado na sede da Companhia.



Parágrafo Segundo. Observado o disposto nos Acordos de Acionistas da Companhia, cada ação preferencial de emissão da Companhia (as "Ações Preferenciais"), quando emitidas, possuirá as seguintes características e vantagens:

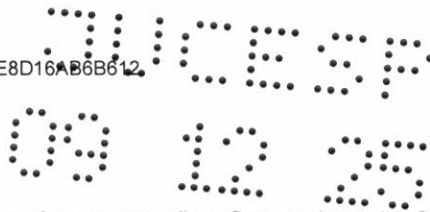
- (i) não terão direito de voto, exceto exclusivamente (a) na hipótese de a Companhia deixar de pagar os Dividendos Prioritários a que as Ações Preferenciais fazem jus, nos termos da Política de Dividendos prevista neste Estatuto Social, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, observadas as demais hipóteses previstas expressamente na Lei das Sociedades por Ações, e (b) para votação das matérias previstas no Parágrafo Quinto do Artigo 20 deste Estatuto ou previstas em Acordos de Acionistas, cuja aprovação dependerá do quórum de deliberação ali previstos;
- (ii) nos termos do artigo 17, inciso I e § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Ações Preferenciais terão direito a dividendos ou juros sobre capital próprio prioritários, não cumulativos, equivalentes a 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido auferido pela Companhia em cada exercício social e dos recursos distribuídos aos Acionistas à conta de qualquer reserva que possa ser distribuída aos Acionistas, se e quando efetivamente distribuída aos Acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações (os "Dividendos Prioritários");
- (iii) em caso de liquidação da Companhia, terão prioridade em relação às ações ou outras espécies ou classes de ações, existentes ou que venham a existir, no reembolso de capital na proporção da participação no capital social, acrescido de um prêmio nos termos do inciso II, do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o prêmio será determinado pelas Partes no momento de emissão das ações preferenciais; e
- (iv) as características e vantagens das Ações Preferenciais serão mantidas em caso de aprovação de reorganização societária (incluindo incorporação, incorporação de ações, transformação, fusão, cisão, aquisição, venda de ativos, cessão de ações, aumento ou redução de capital, encerramento de Pessoas jurídicas) envolvendo a Companhia.

Artigo 6º. A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo único. Os acionistas e membros da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no Acordo de Acionistas em questão.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 7º. O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados os



balanços patrimoniais e as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais, que serão, após manifestação da Diretoria, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

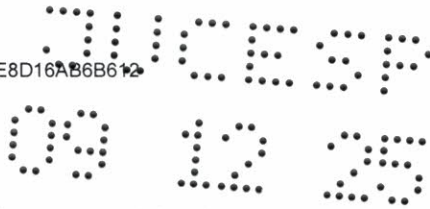
Artigo 8º. Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para os impostos incidentes. O prejuízo do exercício social será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 9º. O lucro líquido da Companhia relativo a cada exercício social será apurado em conformidade com a legislação aplicável ("Lucro Líquido") e terá a seguinte destinação:

- (i) se exigido pela legislação aplicável, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, até que tal reserva atinja o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido auferido pela Companhia em cada exercício social e dos recursos distribuídos aos Acionistas à conta de qualquer reserva que possa ser distribuída aos Acionistas, se e quando efetivamente distribuída aos Acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, serão destinados ao pagamento dos Dividendos Prioritários; e
- (iii) observada a prioridade dos Dividendos Prioritários, a parcela correspondente a no mínimo 80% (oitenta por cento) do Lucro Líquido auferido pela Companhia no exercício social (após a dedução descrita no item "i") será distribuída como dividendo mínimo obrigatório das ações ordinárias e das ações preferenciais ("Dividendo Mínimo Obrigatório"). Para fins de esclarecimento, as Ações Ordinárias não farão jus ao recebimento de qualquer Dividendo Mínimo Obrigatório até que a totalidade dos Dividendos Prioritários sejam pagos aos detentores das Ações Preferenciais; e
- (iv) o saldo do lucro líquido do exercício (após as deduções acima), se houver, terá a destinação proposta pela administração e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 10. As ações preferenciais gozarão de prioridade em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições, bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus as demais ações de emissão da Companhia, inclusive na hipótese de liquidação da Companhia. As ações ordinárias terão o direito a participar dos resultados distribuídos pela Companhia após o pagamento dos Dividendos Prioritários para as ações preferenciais.

Artigo 11. Observado o disposto nos Acordos de Acionistas da Companhia, a Companhia terá por política a declaração, distribuição e pagamento de dividendos anuais, intermediários e intercalares, desde que, em qualquer caso, haja Lucro Líquido apurado e/ou reservas de lucros e/ou Reserva de Capital. Os Acionistas deverão fazer com que a administração levante balanços anuais e delibere a declaração, a distribuição e o efetivo pagamento de dividendos anuais até 30 de junho de cada ano (observado, ainda, o prazo previsto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações), sendo possível a antecipação de dividendos, de dividendos intermediários ou intercalares (inclusive sem a necessidade de levantar novos balanços), por deliberação da Diretoria, sempre que houver disponibilidade de



resultados e observados os requisitos legais e contábeis aplicáveis, nos termos do artigo 204, §1º e §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Os Dividendos Prioritários, inclusive aqueles declarados e não pagos, gozarão de prioridade em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições, bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus as demais ações de emissão da Companhia. As Ações Preferenciais terão o direito a receber todos e quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições, bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus as demais ações de emissão da Companhia, antes de qualquer outro Acionista a qualquer tempo, até que os percentuais do Lucro Líquido a que tem direito sejam pagos. Os Acionistas estão obrigados a aprovar em Assembleia Geral a distribuição de dividendos sempre com observância ao Dividendo Mínimo Obrigatório (ou seja, até que a totalidade dos Dividendos Prioritários seja declarada e paga aos detentores das Ações Preferenciais). Nos exercícios sociais em que o valor dos dividendos declarados naquele exercício for superior ao montante prioritário dos Dividendos Prioritários para aquele exercício, as Ações Preferenciais receberão os Dividendos Prioritários e as Ações Ordinárias receberão o saldo remanescente do valor declarado após o pagamento dos Dividendos Prioritários na forma prevista neste Estatuto Social (em conjunto, as "Política de Dividendos").

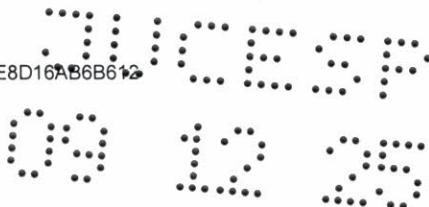
Artigo 12. O dividendo será sempre pago, na forma e condições que forem aprovadas em Assembleia Geral, a qual fixará o montante e data de pagamento (que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias e em qualquer hipótese, dentro do exercício social), observados os termos dos Acordos de Acionistas.

Artigo 13. A Companhia, (i) a critério da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais e (ii) por deliberação da Assembleia Geral, poderá: (a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais; (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, §1º da Lei das Sociedades por Ações; (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e (d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais, observado o conceito de Dividendos Prioritários.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá pagar ou creditar juros sobre capital próprio, "*ad referendum*" da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. Os juros sobre capital próprio aqui previstos serão imputados ao Dividendo Mínimo Obrigatório, observado o conceito de Dividendos Prioritários.

Parágrafo Segundo. A capitalização de lucros ou reservas de qualquer natureza beneficiará o capital subscrito, com ou sem a modificação do número de ações.

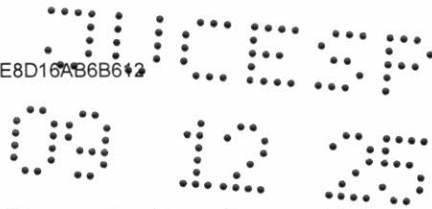
Parágrafo Terceiro. No exercício social em que o montante do Dividendo Mínimo Obrigatório ultrapassar a parcela realizada do Lucro Líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Uma vez que o saldo seja realizado e, caso não seja absorvido por prejuízos em exercícios sociais subsequentes da Companhia, deverá ser pago como dividendo, observado que a distribuição de dividendos com base na reserva de lucros a realizar respeitará a destinação do Lucro Líquido do ano de sua efetiva



distribuição, conforme disposto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14. Compete à Assembleia Geral da Companhia, privativamente, a deliberação sobre as seguintes matérias, além daquelas previstas em lei: (i) reforma do presente Estatuto; (ii) designação ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como eventual fixação dos respectivos honorários; (iii) alteração na política de dividendos, na política de distribuição de lucros e/ou na política de resultado da Companhia; (iv) distribuição de dividendos da Companhia que não seja feita de acordo com a Política de Dividendos, incluindo dividendos intermediários ou intercalares, e o pagamento de juros sobre capital próprio; (v) deliberação sobre propostas apresentadas pela administração da Companhia, sobre a destinação do lucro líquido do exercício social, a distribuição de dividendos e/ou a utilização da reserva de lucros para destinação diversa do previsto neste Estatuto; (vi) apreciação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (vii) emissão, concessão ou distribuição de ações, debêntures simples ou conversíveis em ações, notas comerciais e quaisquer outros títulos e/ou valores mobiliários da Companhia; (viii) transformação, incorporação (incluindo a incorporação de ações), fusão, cisão e qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia, bem como sua liquidação e dissolução; (ix) abertura do capital social da Companhia; (x) criação, contratação, renovação, alteração de condições, novação ou pagamento antecipado de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro para Companhia, bem como sobre as recomendações da Diretoria quanto à constituição de ônus reais e prestação de garantias em operações de interesse da Companhia; (xi) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, em relação a obrigações próprias ou de terceiros, pela Companhia, incluindo, sem limitação, a constituição de penhor, hipoteca ou gravame sobre quaisquer bens ou direitos de propriedade da Companhia; (xii) deliberação sobre aprovação, renovação, rescisão, exercício de direitos ou declarações relativos ao descumprimento de, ou alterações ou modificações de quaisquer contratos ou séries de contratos firmados entre a Companhia e suas partes relacionadas, incluindo suas controladas e coligadas, seus administradores, seu acionista controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como, com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito; (xiii) aquisição ou séries de aquisições pela Companhia de outros negócios ou parcelas relevantes de tais negócios ou de alguma participação societária em outra sociedade envolvendo uma contraprestação (incluindo a assunção de responsabilidades); (xiv) constituição ou desconstituição de controladas e a alienação de participação societária pela Companhia no capital das subsidiárias e de outras sociedades no Brasil ou no exterior, incluindo joint ventures e/ou parcerias que envolvam a Companhia; (xv) deliberação sobre o orçamento anual da Companhia e de quaisquer variações e alterações do orçamento anual; (xvi) aquisição, construção, locação, venda ou qualquer outra transferência (ou séries de transferências ou vendas relacionadas) de ativos fixos da Companhia, tangíveis ou intangíveis; (xvii) alteração nas preferências, vantagens, características e/ou condições das Ações Preferenciais ou, ainda, alteração em qualquer outra classe de ações da Companhia ou criação de nova classe de ações; (xviii) venda, alienação ou qualquer forma de transferência de bens, ativos e/ou direitos pela Companhia; (xix) pedido de autofalência, nomeação e destituição dos liquidantes, levantamento da liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (xx) liquidação ou dissolução da Companhia; (xxi) grupamento, desdobramento, resgate, amortização, reembolso e cancelamento das ações de



emissão da Companhia; (xxii) alteração no objeto social da Companhia; (xxiii) aumento ou redução do capital social da Companhia; (xxiv) aprovar a substituição dos auditores independentes da Companhia; e (xxv) qualquer utilização da reserva de capital, exceto para a absorção de prejuízos correntes.

Artigo 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a aprovação da destinação do lucro líquido da Companhia e a declaração e pagamento de dividendos, sempre de acordo com a Política de Dividendos, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas as disposições legais e deste Estatuto.

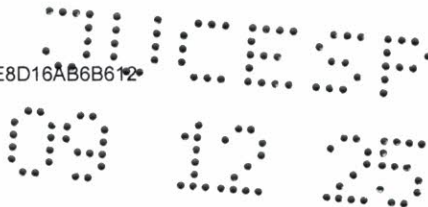
Artigo 16. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e horário da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria, sempre acompanhada dos documentos necessários à deliberação da(s) respectiva(s) matéria(s).

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer Acionista que detenha direito de voto nas matérias objeto da ordem do dia, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os Acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da Assembleia Geral, incluindo os Acionistas sem direito a voto nas matérias que serão discutidas e votadas na referida Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto neste Artigo 16 e do previsto no Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, as convocações para a realização das Assembleias Gerais também deverão ser enviadas, por carta ou e-mail, a cada Acionista, no endereço e e-mail indicados por eles, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a realização de qualquer Assembleia Geral, e deverão conter informações sobre o local, data e hora em que a Assembleia Geral será realizada, a ordem do dia e qualquer documentação de apoio necessária. Os acionistas titulares de Ações Preferenciais, quando tais ações tiverem sido emitidas, deverão ser convocados conforme o previsto neste Parágrafo para todas e quaisquer Assembleias Gerais da Companhia, mesmo para as Assembleias Gerais que deliberarem sobre matérias em que os acionistas titulares de Ações Preferenciais não tiverem direito de voto, sendo qualquer referida Assembleia Geral da Companhia instalada sem a entrega de referida convocação aos acionistas titulares de Ações Preferenciais considerada irregularmente convocada e instalada, exceto na hipótese de os acionistas titulares das Ações Preferenciais comparecerem voluntariamente a referida Assembleia Geral e assinarem a ata correspondente.

Artigo 17. Exceto se quórum maior for requerido na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em qualquer convocação, com a presença de Acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia.



Artigo 18. Havendo quórum de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas por um dos diretores da Companhia ou por um representante dos Acionistas presentes, conforme determinado por Acionistas representando a maioria do capital votante presente às Assembleias Gerais. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 19. Cada Ação Ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Exceto conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 20 abaixo, as Ações Preferenciais não terão direito de voto.

Artigo 20. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, incluindo, mas não se limitando ao disposto no Parágrafo Quinto abaixo, serão tomadas por Acionistas titulares de ações ou seus respectivos representantes representando a maioria do capital social votante presente à Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses que exigirem quórum diverso mais elevado conforme a legislação aplicável e o previsto no Acordo de Acionistas, especialmente a prevista no Parágrafo Quinto abaixo.

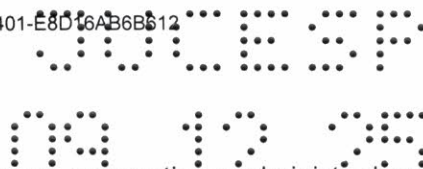
Parágrafo Primeiro. Ainda que não tenham direito de voto em determinada Assembleia Geral da Companhia, os acionistas titulares de Ações Preferenciais terão o direito de comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral e de participar em todas as discussões e deliberações dessas Assembleias Gerais (direito de voz), inclusive pelos meios previstos no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do Acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo Acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da Assembleia Geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido Acionista na Assembleia Geral e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da Assembleia Geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia Geral, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da Assembleia Geral nos termos deste Parágrafo.

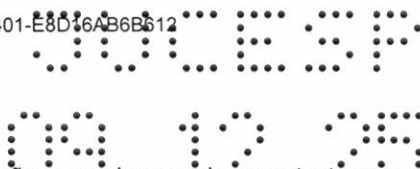
Parágrafo Quarto. Os Acionistas que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à Assembleia Geral, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto.

Artigo 21. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo e em Acordo de Acionistas, as matérias indicadas abaixo dependerão de prévia aprovação dos titulares de Ações Preferenciais, quando emitidas tais Ações, observado o disposto no Acordo de Acionistas, sendo vedada e nula de pleno direito a aprovação, contratação ou prática, direta ou indireta, de quaisquer dessas matérias pela Companhia, bem como

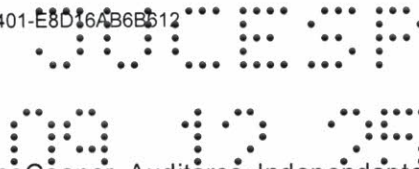


por qualquer de seus respectivos administradores sem a prévia e expressa aprovação acima referida:

- (i) alteração no estatuto social da Companhia em relação (i) às características, preferências, condições e vantagens das Ações Preferenciais (incluindo direitos políticos ou patrimoniais), (ii) à criação de novas classes de ações (sejam ou não mais favorecidas), (iii) ao aumento de classe das Ações Preferenciais, (iv) ao grupamento e desdobramento de ações, (v) ao objeto social da Companhia e/ou suas atividades preponderantes; (vi) à Política de Dividendos; (vii) ao dividendo mínimo obrigatório; e (viii) que em qualquer hipótese possa prejudicar os direitos econômicos ou políticos dos titulares das Ações Preferenciais;
- (ii) emissão de bônus de subscrição ou criação de partes beneficiárias pela Companhia;
- (iii) ingresso de qualquer terceiro no quadro acionário da Companhia, seja por meio de emissão de novas ações pela Companhia ou de qualquer outra forma;
- (iv) qualquer destinação de parte ou totalidade do Lucro Líquido da Companhia para eventual (i) aumento de capital, ou (ii) constituição ou incremento de quaisquer reservas previstas na Lei das Sociedades por Ações ou no Estatuto Social (incluindo a aprovação de orçamento de capital), exceto no caso de reserva legal, observado o limite previsto na Lei das Sociedades por Ações;
- (v) qualquer alteração na Reserva de Capital, exceto para aprovar alterações realizadas em decorrência de: (i) distribuição de dividendos, conforme previsto na Política de Dividendos e/ou (ii) absorção de prejuízos correntes ou acumulados, sendo certo que, nestes casos, não será necessária a presença dos Acionistas detentores de Ações Preferenciais na correspondente Assembleia;
- (vi) realização de qualquer reestruturação societária, incluindo cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, envolvendo a Companhia, bem como a criação de subsidiárias;
- (vii) aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto nas seguintes hipóteses: (i) por aumento do capital social da Companhia previamente acordado entre os acionistas no âmbito de Acordo de Acionistas; (b) por redução do capital social da Companhia para absorção de prejuízos correntes ou acumulados ou uma redução de capital previamente acordada nos termos de Acordo de Acionistas; ou (c) por aumento do capital da Companhia decorrente de aporte de novos ativos biológicos previamente acordado em Acordo de Acionistas, sendo certo que nas hipóteses listadas nos itens (i) a (iii) deste item (vii) não será necessária a presença do Acionista detentor de Ações Preferenciais na correspondente Assembleia;
- (viii) aquisição de participação societária ou alienação de participação societária detida, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- (ix) contratação de qualquer endividamento por parte da Companhia;
- (x) a prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias (pessoais, reais ou fiduciárias) pela Companhia, em relação a obrigações próprias ou de terceiros;



- (xi) em relação a quaisquer dos contratos que venham a ser indicados como "materiais" em Acordo de Acionistas, alteração, rescisão, concessão de autorizações, cessão ou renúncia de quaisquer direitos da Companhia;
- (xii) celebração de quaisquer contratos, negócios ou acordos entre a Companhia e partes relacionadas, exceto para os contratos sujeitos ao item (xi) acima;
- (xiii) realização de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento, inclusive projetos *greenfield* ou via aquisição, pela Companhia, que não estejam atrelados aos ativos biológicos da Companhia ("Novos Investimentos");
- (xiv) contratação, pela Companhia, de quaisquer despesas não operacionais em valor agregado igual ou superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por ano, corrigido anualmente pelo IPCA;
- (xv) exceto conforme previsto no item (xvi) abaixo, venda, alienação ou qualquer forma de transferência (inclusive a título gratuito), a qualquer tempo, de bens, ativos e/ou direitos pela Companhia;
- (xvi) venda, alienação ou qualquer forma de transferência (inclusive a título gratuito) dos ativos biológicos em desacordo com os contratos de compra e venda de madeira da Companhia;
- (xvii) alteração materialmente relevante do plano de manejo florestal;
- (xviii) pedido de autofalência, recuperação judicial (incluindo conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial) ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, bem como pedido de tutela de urgência cautelar para fins do quanto previsto no artigo 20-B, §1º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e de tutela de urgência que antecipe total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, para fins do artigo 6º, §12 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (xix) alteração nos métodos e práticas contábeis da Companhia, sendo certo que não será necessária a presença dos titulares das Ações Preferenciais na correspondente Assembleia para aprovar alterações realizadas em decorrência de exigência legal nos termos da legislação aplicável;
- (xx) alteração do regime tributário da Companhia, sendo certo que não será necessária a presença dos titulares das Ações Preferenciais na correspondente Assembleia para aprovar alterações realizadas em decorrência de exigência legal nos termos da Lei aplicável;
- (xxi) distribuição de juros sobre capital próprio pela Companhia;
- (xxii) resgate, reembolso, recompra ou amortização de ações de emissão da Companhia;
- (xxiii) aprovar a substituição dos auditores independentes da Companhia por auditores independentes que não sejam uma das seguintes empresas:



PricewaterhouseCooper Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young, ou KPMG Auditores Independentes; e

(xxiv) concessão de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer Pessoas, bem como operações de compra e venda de moeda a termo, derivativos, arrendamentos, compra, venda ou cessão de recebíveis, securitização de recebíveis ou qualquer outra operação que tenha efeitos semelhantes e/ou que seja fora do curso normal dos seus negócios.

Artigo 22. As Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata assinada (i) por Acionistas que representem o quórum necessário à aprovação das matérias deliberadas na referida Assembleia Geral; e (ii) observado o previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 18 pelos acionistas titulares de Ações Preferenciais, caso presentes; sendo certo que tais atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia, arquivadas no registro de comércio competente e publicadas nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por até 2 (dois), sendo 1 (um) diretor presidente e o outro diretor sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de sua função na Diretoria da Companhia. Caso, por qualquer motivo, seja aprovado em Assembleia Geral da Companhia o pagamento de remuneração aos Diretores, os Acionistas deverão instruir os referidos Diretores a renunciar ao pagamento de tal remuneração.

Parágrafo Segundo. Poderá compor a diretoria quem, até a data da eleição (*inclusive*), não houver completado a idade limite de 65 (sessenta e cinco) anos.

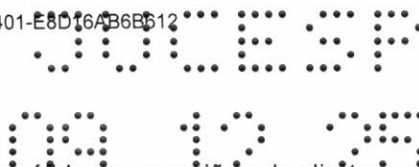
Artigo 24. Os diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado no Artigo 23 acima, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão.

Parágrafo Primeiro. A investidura dos diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo Terceiro. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos.

Artigo 25. A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de



convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não.

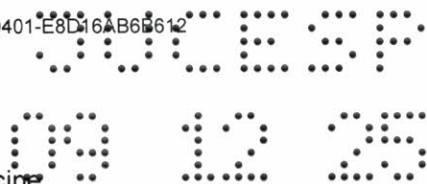
Parágrafo Segundo. Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste Parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância.

Parágrafo Terceiro. Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Artigo 26. Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, e, ainda, o Acordo de Acionistas, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; (ii) apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas; e (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas neste Estatuto Social.

Artigo 27. A Companhia considerar-se-á obrigada se representada: (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, em quaisquer atos; (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, em quaisquer atos; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, em quaisquer atos; ou (iv) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, com poderes específicos, agindo isoladamente, apenas nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, com poderes específicos, agindo isoladamente: (i) em atos perante os órgãos da administração pública, direta e indireta, federais, estaduais e municipais, inclusive repartições administrativas, autarquias, secretarias e suas delegacias e inspetorias, agências e postos fiscais, empresas públicas de economia mistas, bancos e demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas carteiras e departamentos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estradas de ferro, Infraero e empresas de transporte aéreo e empresas de telefonia e comunicações que não impliquem criação de obrigações para a Companhia ou renúncia a direitos pela Companhia; (ii) na quitação por pagamentos feitos à Companhia; (iii) na nomeação de preposto na Justiça, inclusive na Justiça do Trabalho; e (iv) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a



Companhia participe.

Parágrafo Segundo. Observado o previsto no Parágrafo Primeiro acima, na constituição de procuradores, a Companhia será representada por 2 (dois) diretores em conjunto. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto se para fins de representação em processos judiciais ou administrativos, caso em que poderão ser outorgadas por prazo superior a 1 (um) ano ou por prazo indeterminado e poderão ser substabelecidas, deverão ter prazo determinado, não superior a 1 (um) ano e não poderão ser substabelecidas.

Parágrafo Terceiro. A assinatura de documentos em nome da Companhia poderá ocorrer de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 28. É vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, praticar qualquer ato estranho ao objeto social da Companhia.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei e somente será instalado por deliberação da assembleia geral, ou a pedido dos Acionistas, nas hipóteses previstas em lei e/ou em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. Caso solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, observado o disposto no Acordo de Acionistas, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelos Acionistas.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 30. A Companhia poderá entrar em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá estar instalado durante o período de liquidação.

Parágrafo único. Em caso de liquidação da Companhia, as ações preferenciais serão reembolsadas na proporção da participação no capital social, com pagamento anterior às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações, existentes ou que venham a existir no futuro, acrescido de um prêmio nos termos do inciso II, do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que os termos aplicáveis ao prêmio será determinado no momento de emissão das ações preferenciais.

CAPÍTULO VIII DA LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS



Artigo 31. Este Estatuto Social será regido, integrado, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, desconsiderando-se qualquer dispositivo ou norma sobre eleição ou conflito de leis que resulte na aplicação das leis de qualquer outra jurisdição além da República Federativa do Brasil.

Artigo 32. Todas as disputas ou controvérsias relacionadas a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua existência, a sua interpretação ou aos direitos e obrigações aqui estabelecidos ("Disputa") deverá ser definitivamente resolvida por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo Primeiro – Regulamento. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), nos termos de seu regulamento de arbitragem ("Regulamento da CCBC") e da Lei Federal nº 9.307/96, sendo expressamente proibidas decisões por equidade.

Parágrafo Segundo – Local e Idioma. As Demandas de arbitragem terão sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma utilizado na arbitragem (inclusive na sentença arbitral) será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral poderá razoavelmente determinar a realização de audiências e investigações em outros locais, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Se houver somente 2 (duas) partes em tal arbitragem, cada parte indicará 1 (um) árbitro, sendo que estes 2 (dois) árbitros indicarão em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Se a arbitragem possuir mais de 2 (duas) partes, os múltiplos requerentes, conjuntamente, e as múltiplas requeridas, conjuntamente, deverão apontar 1 (um) árbitro cada. Os 2 (dois) árbitros, então, indicarão em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer indicação de árbitro deixe de ser realizada, a referida nomeação deverá ser feita pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, nos termos do Regulamento da CCBC. Caso haja partes múltiplas e uma ou mais delas não possam ser reunidas em grupos de requerentes ou de requeridos, e não haja consenso entre todas as partes na indicação dos árbitros, o presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC indicará todos os 3 (três) árbitros e designará 1 (um) dentre eles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral, nos termos do Regulamento da CCBC. Quaisquer omissões, disputas, dúvidas e discordâncias relativas à indicação dos árbitros pelas partes e/ou ao acordo sobre o presidente do Tribunal Arbitral serão resolvidas nos termos do Regulamento da CCBC.

Parágrafo Quarto – Custos e Honorários Advocatícios. O Tribunal Arbitral está autorizado a atribuir custos e honorários advocatícios conexos com a Disputa e distribuí-los entre as partes da Disputa. Os custos da Demanda arbitral, incluindo os honorários dos árbitros e advogados conexos à Disputa, serão suportados da maneira determinada pelo Tribunal Arbitral, considerando-se que a parte vencedora terá o direito de recuperar suas despesas, incluindo os honorários advocatícios, empreendidas na arbitragem, bem como com qualquer Demanda auxiliar, incluindo o procedimento para instaurar a arbitragem, Demanda arbitral posteriormente consolidado ou Demandas cautelares. O Tribunal Arbitral terá competência exclusiva para qualificar uma parte como parte vencedora para os propósitos deste Artigo.



Parágrafo Quinto – Confidencialidade. A arbitragem e quaisquer documentos e informações nela divulgados estarão sujeitos à confidencialidade. A existência da arbitragem, qualquer conteúdo dela e quaisquer regulamentos ou sentenças serão mantidos em sigilo pelas Partes e membros do Tribunal Arbitral, exceto: (i) na medida em que a divulgação seja necessária para que a parte cumpra um dever legal, proteja ou obtenha um direito legal, ou faça cumprir ou impugne judicialmente, de boa-fé, uma sentença perante a autoridade judicial competente; (ii) com o consentimento de todas as Partes; (iii) por ordem de autoridade judicial competente ou do Tribunal Arbitral a pedido de uma das Partes; ou (iv) no caso de divulgação por uma das Partes a suas Afiliadas. Salvo deliberação em contrário das partes da arbitragem, caso a divulgação se torne necessária, a parte envidará seus melhores esforços para assegurar que o destinatário preserve a confidencialidade da informação divulgada.

Parágrafo Sexto – Consolidação de Demandas. Previamente à constituição do Tribunal Arbitral, mediante solicitação por qualquer parte envolvida em 2 (duas) ou mais arbitragens simultâneas decorrentes deste Estatuto Social ou de qualquer outro instrumento celebrado entre as Partes, o presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC poderá consolidar Demandas arbitrais após ouvir as demais partes. Caso qualquer parte discorde da consolidação, a decisão de consolidar as arbitragens poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral após a constituição deste. Caso, antes do pedido de consolidação, um ou mais Tribunais Arbitrais sejam constituídos em outras arbitragens, o Tribunal Arbitral que houver sido constituído primeiro será competente para ordenar a consolidação, que ocorrerá na arbitragem em que foi constituído referido Tribunal Arbitral, e a sua decisão será definitiva e vinculante para as partes de todas as Demandas arbitrais objeto do pedido de consolidação. Nessa hipótese, os árbitros que já tenham sido indicados em outra(s) arbitragem(ns) serão destituídos de seus cargos, sem prejuízo (i) da validade de quaisquer atos praticados ou ordens proferidas por eles anteriormente à destituição (os quais, contudo, ficarão sujeitos à ratificação por parte do novo Tribunal Arbitral constituído na Demanda arbitral resultante da consolidação), e (ii) do seu direito de receber os honorários que lhes forem devidos, bem como deverão as partes receber o reembolso de despesas que lhes for de direito. A distribuição dos custos das Demandas consolidadas, incluindo honorários dos árbitros, será determinada pelo Tribunal Arbitral competente (que será aquele que for constituído primeiro). A consolidação apenas será considerada se: (i) as cláusulas arbitrais forem compatíveis; (ii) nenhuma parte for indevidamente prejudicada; e (iii) as arbitragens em curso estejam em fase inicial e anterior à assinatura do Termo de Arbitragem.

Parágrafo Sétimo – Medidas Judiciais. Previamente à constituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão solicitar medidas cautelares ou de urgência (i) ao Poder Judiciário; ou (ii) ao Árbitro de Emergência nos termos do Regulamento da CCBC, opção sujeita ao exclusivo critério da parte requerente do pedido cautelar. Após a constituição do Tribunal Arbitral, tais medidas deverão ser solicitadas ao Tribunal Arbitral, o qual terá autoridade para manter, anular ou modificar as medidas previamente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento da CCBC. Todas as medidas cautelares e de urgência e as Demandas de execução deverão ser solicitadas a qualquer foro que tenha jurisdição sobre as Partes e seus ativos ou ao foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para qualquer outra medida judicial, incluindo pedidos de anulação de sentença arbitral e ações de produção antecipada de provas, as quais independem de urgência e estão previstas nos Artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil Brasileiro, as Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O pedido das referidas medidas

ACORDO

DE ACIONISTAS

judiciais não deverá ser interpretado como renúncia a esta cláusula compromissória ou à arbitragem como o único mecanismo de solução de Disputas entre as Partes.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições contidas em Acordo de Acionistas e/ou na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto e de Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão, devendo os acionistas se reunirem para deliberar sobre a alteração deste Estatuto para adequá-lo às disposições do Acordo de Acionistas.

Artigo 34. Caso qualquer termo iniciado em letra maiúscula neste Acordo não tenha sido aqui definido, tal termo deverá ter o mesmo significado que lhe for atribuído em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

* * * * *



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 44565C93-CCB3-4A5C-9401-E8D16AB6B612

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: v2.1 APNs Dexco (Safra) - AGE de Criação das PNs + Reorg (Safra DCM 03...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 22

Assinaturas: 8

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

DEXCO - Jurídico

Av. Paulista 1938, 8º andar / - SP

São Paulo, São Paulo

juridico@dex.co

Endereço IP: 189.100.70.33

Rastreamento de registros

Status: Original

05/12/2025 15:25:34

Portador: DEXCO - Jurídico

juridico@dex.co

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Gustavo Conte Jakovac

gustavo.jakovac@dex.co

Gerente Jurídico Corporativo

Assinatura

Assinado por:
Gustavo Conte Jakovac
6141FF8FA35F42D

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.254.171.81

Registro de hora e data

Enviado: 05/12/2025 15:27:57

Visualizado: 05/12/2025 15:31:13

Assinado: 05/12/2025 15:32:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/12/2025 15:31:13

ID: f92eec94-14fe-45e5-82ab-ac9e516af4b2

Sabrina Cassara Andrade da Silva

sabrina.cassara@dex.co

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Sabrina Cassara Andrade da Silva
BA2220C21764F1

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.100.70.33

Enviado: 05/12/2025 15:27:57

Visualizado: 05/12/2025 15:28:34

Assinado: 05/12/2025 15:30:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/12/2025 15:28:34

ID: fcd39b8b-3420-40b1-ae6e-7798f0bf2584

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

05/12/2025 15:27:57

Entrega certificada

Segurança verificada

05/12/2025 15:28:34

JUCESP

05 12 25

Eventos de resumo do envelope

Status

Assinatura concluída
Concluído

Segurança verificada
Segurança verificada

Carimbo de data/hora

05/12/2025 15:30:07
05/12/2025 15:32:04

Eventos de pagamento

Status

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Carimbo de data/hora